



**LEI Nº 10.251, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CONTRATO	MOTOR/ CHASSI	NF-e	PATRIMÔNIO
01	CAMINHÃO FORD CARGO 2431	577/2018	9BFYEBV F7KBS766 99	029.365 15/12/2018	128.038
02	CAMINHÃO FORD CARGO 2431	577/2018	9BFYEBV F3KBS766 697	029.366 15/12/2018	128.039
03	CAMINHÃO FORD CARGO 2431	577/2018	9BFYEBVF XKBS76695	029.267 15/12/2018	128.040
04	CAMINHÃO FORD CARGO 2431	577/2018	9BFYEBVF 8KBS75898	029.268 15/12/2018	128.045
05	CAMINHÃO FORD CARGO 2431	577/2018	9BFYEBV F3KBS767 02	029.269 15/12/2018	128.046
06	CAMINHÃO FORD CARGO 2431	577/2018	9BFYEBVF 8KBS76694	029.270 15/12/2018	129.712
07	CAMINHÃO FORD CARGO 2431	577/2018	9BFYEBVF 5KBS76698	029.271 15/12/2018	128.047
08	CAMINHÃO FORD CARGO 2431	577/2018	9BFYEBVF 4KBS75901	029.271 15/12/2018	128.048



**Art. 2º** Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

**Art. 3º** A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

**Art. 4º** A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 10 de maio de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.